

Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria

(Pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI)

- Análises e Dados Complementares: TRT's da 8ª, 10ª, 11ª, 13ª e 14ª Regiões -

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento

Heitor Luiz Ferreira Rosa

José Altamir Saldanha de Andrade

Lívio Mauro Bastos da Costa

Luiz Carlos Dias

Rilson Ramos de Lima

SUMÁRIO

Introdução 8
2 A equipe responsável pela auditoria 8
3 Período de realização dos procedimentos de auditoria 9
4 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as
novas bases de dados encaminhadas pelos Tribunais Regionais do
Trabalho da 8ª, 10ª, 11ª, 13ª e 14ª Regiões 10
5 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região 10
5.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria 10
5.1.1 1ª remessa de bases de dados
5.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 10
5.1.1.2 Teste de <i>lay out</i> de TI
5.1.1.3 Teste de conteúdo
5.1.1.4 Teste de cálculo
5.1.2 2ª remessa de bases de dados
5.1.2.1 Teste de conteúdo e de cálculo
5.1.2.2 Providências adotadas pelo Ex. ^{mo} Sr. Ministro
Presidente do CSJT
5.1.2.3 Providências adotadas pelo CSJT
5.1.2.4 Teste de conteúdo
5.1.2.5 Teste de cálculo
5.1.3 3ª remessa de bases de dados
5.2 Resultados finais dos testes de auditoria
5.2.1 Teste de conteúdo realizado sobre a última base de
dados relativa à apuração do valor do principal devido 14
5.2.2 Teste de cálculo
5.2.3 Quanto à apuração dos valores devidos 16

6 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 17	
6.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria 17	
6.1.1 1ª e 2ª remessas de bases de dados	
6.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 17	
6.1.1.2 Teste de conteúdo	
6.1.1.3 Teste de cálculo	
6.1.2 3ª remessa de bases de dados	
6.1.2.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 18	
6.1.2.2 Teste de conteúdo	
6.1.3 4ª remessa de bases de dados	
6.1.3.1 Teste de conteúdo	
6.1.3.2 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 19	
6.1.3.3 Novo teste de conteúdo	
6.1.4 5ª remessa de bases de dados 20	
6.1.4.1 Teste de conteúdo	
6.1.4.2 Providências adotadas pelo CSJT	
6.1.5 6ª remessa de bases de dados	
6.1.5.1 Providências adotadas pelo Ex. ^{mo} Sr. Ministro	
Presidente do CSJT	
6.1.5.2 Teste de conteúdo	
6.1.5.3 Teste de cálculo	
6.1.5.4 Providências adotadas pelo CSJT	
6.1.6 7ª e 8ª remessas de bases de dados	
6.1.6.1 Teste de conteúdo	
6.1.6.2 Teste de cálculo	
6.1.6.3 Providências adotadas pelo CSJT	
6.1.7 9ª remessa de base de dados	

6.2 Resultados finais dos testes de auditoria 25
6.2.1 Teste de conteúdo sobre a apuração do valor do
principal devido
6.2.2 Teste de cálculo
6.2.3 Quanto à apuração dos valores devidos 26
7 Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região 27
7.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria 27
7.1.1 Remessas de bases de dados
7.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 27
7.1.1.2 Teste de conteúdo e de cálculo
7.1.1.3 Providências adotadas pelo Ex. ^{mo} Sr. Ministro
Presidente do CSJT
7.1.1.4 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 29
7.1.1.5 Teste de conteúdo
7.2 Resultados finais dos testes de auditoria 29
7.2.1 Quanto à apuração dos valores devidos 29
8 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região 30
8.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria 30
8.1.1 1ª remessa de bases de dados
8.1.1.1 Teste de conteúdo
8.1.1.2 Teste de cálculo
8.1.1.3 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 31
8.1.2 2ª remessa de bases de dados
8.1.2.1 Teste de conteúdo
8.1.2.2 Teste de cálculo
8.1.2.3 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT 32
8.1.3 3ª remessa de bases de dados

8.1.3.1	Testes de	conte	údo e de	cálculo	• • • • • • •		• • • • • •	33
8.1.3.2	Providênc	ias a	adotadas	pelo	Ex. ^{mo}	Sr.	Minis	tro
Presiden	te do CSJT	·			• • • • • •			33
8.1.3.3	Providênc	ias ad	otadas pe	lo CSJT				34
8.1.3.4	Testes de	conte	údo					34
8.1.3.5	Testes de	cálcu	10					34
8.1.4	l ^a remessa	de bas	ses de dad	los				35
8.1.4.1	Providênc	ias ad	otadas pe	lo CSJT				35
8.1.4.2	Testes de	conte	údo					35
8.1.4.3	Teste de	cálcul	o					36
8.1.5	o ^a remessa	de bas	ses de dad	los				36
8.1.5.1	Teste de	conteú	do					36
8.1.5.2	Teste de	cálcul	o					37
8.2 Resu	ıltados fiı	nais do	s testes	de audi	toria			37
8.2.1	Teste de	conte	ído sobr	e a aj	puração	do v	alor	do
principa	l devido				• • • • • •			37
8.2.2	Teste de ca	álculo						38
8.2.3	Quanto à a	puração	dos valo	res dev	idos			39
9 Trik	ounal Regio	onal do	Trabalho	da 14ª	Região			40
9.1 Resu	ıltados pre	elimina	res dos t	estes d	e audit	oria		40
9.1.1 E	Remessas de	e bases	de dados	3				40
9.1.1.1	Providênc	ias ad	otadas pe	la CCAUD	CSJT .			40
9.1.1.2	Providênc	ias a	adotadas	pelo	Ex. ^{mo}	Sr.	Minis	tro
Presiden	te do CSJT	·						40
9.2 Resu	ıltados fiı	nais do	s testes	de audi	toria			41
9.2.1	Quanto à a	puração	dos valo	res dev	idos			41

10 Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de
apuração do passivo adotada pelos TRT's
11 Proposta de encaminhamento 43
I. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª e
14ª Regiões, cujas bases de dados foram validadas pela equipe
de auditoria do CSJT:43
II. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª
e 13ª Regiões, cujas bases de dados não foram validadas pela
equipe de auditoria do CSJT:44
III. Recomendar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças
(CFIN/CSJT):44
IV. Encaminhar o presente relatório ao Tribunal de Contas da
União, para conhecimento dos resultados obtidos na presente
inspeção, em cumprimento às ações do monitoramento
determinadas pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário,
continuado pelo teor do item 9.7 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013
- Plenário



1 Introdução

Os resultados alusivos à primeira etapa da auditoria realizada sobre passivo denominado Vantagem 0 Nominalmente Identificada (VPNI), devida aos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil do Poder Judiciário Trabalhista de 1° e 2° graus, foram apresentados ao Tribunal de Contas da União em 30/8/2013, em cumprimento ao disposto no item 9.3 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013 - Plenário.

Naquela oportunidade, foram enviadas ao TCU as informações prestadas por 19 tribunais trabalhistas, sendo que, em virtude de atestarem a quitação do passivo por meio de precatórios, tornou-se desnecessário o exame e o envio das bases de dados relativas a 3 Cortes Regionais, envolvendo os Tribunais Regionais da 18ª, 19ª e 23ª Regiões.

Por conseguinte, foram então examinados e enviados os arquivos e as bases de dados alusivas a 16 TRT's, quais sejam 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª, sobre os quais a CCAUD/CSJT posicionou-se favoravelmente à validação integral da metodologia de apuração.

2 A equipe responsável pela auditoria

A equipe que se dedicou aos trabalhos de auditoria foi formada pelos servidores constantes do grupo instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 3, de 23/2/2012, alterado pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP.SG n.ºs 16, de 1º/6/2012, e 25, de 8/10/2012, os quais atuam desde a etapa inicial do processo de auditoria.



Eis a composição da equipe de auditoria:

- a) Gilvan Nogueira do Nascimento, Coordenador de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), e Coordenador do Grupo de Trabalho;
- b) Heitor Luiz Ferreira Rosa, servidor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- c) José Altamir Saldanha de Andrade, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- d) Lívio Mauro Bastos da Costa, Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT;
- e) Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT; e
- f) Rilson Ramos de Lima, Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT.

Registra-se a ausência da assinatura nesse relatório do componente do GT Rilson Ramos de Lima, afastado nesse momento por motivo de férias regulamentares.

3 Período de realização dos procedimentos de auditoria

Os procedimentos de auditoria foram realizados no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2013.



4 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª, 11ª, 13ª e 14ª Regiões

Subsistia, pois, naquela ocasião, pendência em relação aos TRT's da 8^a , 10^a , 11^a , 13^a e 14^a Regiões, em virtude da não validação.

Assim, nesta etapa do trabalho, procedeu-se ao reexame de novos arquivos e de bases de dados, conforme resultados descritos a seguir:

5 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

5.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria

5.1.1 1ª remessa de bases de dados

No intuito de cumprir o determinado nos Acórdãos TCU $\rm n.^{os}$ 117 e 825/2013, ambos do Plenário, o TRT da 8ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 1ª base de dados do passivo de VPNI em 26/3/2013.

5.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Após analisar as bases de dados, objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 218, de 12/7/2013 e listagem de inconsistências por e-mail, contendo as seguintes ocorrências:



5.1.1.2 Teste de lay out de TI

O campo destinado ao registro do quantitativo de parcelas incorporadas apresenta valor resultante de incorporações acumuladas.

A Corte Regional foi informada que o procedimento correto deveria ser a seguinte configuração: em XX/XX/98 - 2 décimos calculados sobre FC/CJ do nível X; em XX/XX/99 - 4 décimos calculados sobre FC/CJ do nível X; em XX/XX/2000 - 6 décimos calculados sobre FC/CJ do nível X.

5.1.1.3 Teste de conteúdo

Constataram-se incorporações ocorridas emanteriores a 8/4/98(data-início do passivo); incorporações 4/9/2001 ocorridas datas posteriores а (data-fim empassivo); cômputo de valores alusivos às incorporações sem qualquer correspondência com as parcelas de décimos informados na respectiva tabela; incorporações superiores a 2 décimos a cada data compreendida entre 8/4/98 e 4/9/2001; beneficiários listados principal devido no ausentes tabela de е na pagamentos; não povoamento do arquivo/tabela de pagamentos.

5.1.1.4 Teste de cálculo

Quanto aos cálculos, constataram-se divergências em relação a maior parte dos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

5.1.2 2ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 8ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 2ª base de dados em 5/9/2013.



5.1.2.1 Teste de conteúdo e de cálculo

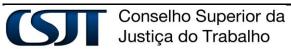
Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, cuja listagem de impropriedades foi enviada ao TRT por e-mail, o assunto foi submetido à elevada consideração do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT.

5.1.2.2 Providências adotadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT

O Ex. mo Sr. Ministro Presidente do CSJT encaminhou à o OFÍCIO CSJT/SG CCAUD n.º Presidência do TRT 13/9/2013, por meio do qual informou sobre o envio ao TCU dos arquivos relativos aos procedimentos de auditoria realizados sobre a VPNI e que, no caso daquele Tribunal, opinativo havia sido pela não validação ante as inconsistências identificadas.

Naquela oportunidade, o Ex. mo Sr. Ministro Presidente expediu as seguintes determinações:

- 1 revisar, em caráter imediato, a metodologia de cálculo empregada no tocante ao valor do principal devido, atualização monetária e juros de mora;
- 2 atentar para a necessidade de apresentar as devidas justificativas pelo não atendimento ao prazo estabelecido nos Acórdãos TCU n.ºs 825 e 2.306/2013 Plenário; e
- 3 abster-se de realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI.





5.1.2.3 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 270, de 20/9/2013, e listagem de inconsistências por e-mail, assinalando as seguintes ocorrências:

5.1.2.4 Teste de conteúdo

Constataram-se aproveitamento indevido de saldo residual relativamente a 2 períodos inteiramente distintos, quais sejam entre 1997/8 e após 2001; valores apurados que, em determinados meses, eram superiores ao valor correspondente a 2 parcelas de décimos; beneficiado contemplado com valores férias apurados título de no mês de junho/2006, а correspondentes a 2/3 sobre períodos de férias; beneficiado contemplado com valor relativo a cálculos de férias nos períodos de junho/99, março/2000, agosto/2002, março/2003 e julho/2004; beneficiado contemplado com parcela incorporada em período anterior a 8/4/98 (data-início do passivo), ou seja, verificada em 17/2/98; beneficiados contemplados com valores expressos em centavos e sem qualquer correspondência com os valores das parcelas incorporadas.

5.1.2.5 Teste de cálculo

Quanto aos cálculos, constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.



5.1.3 3ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 8ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 3ª base de dados em 22/11/2013, cujos resultados finais das análises podem ser assim sintetizados:

5.2 Resultados finais dos testes de auditoria

5.2.1 Teste de conteúdo realizado sobre a última base de dados relativa à apuração do valor do principal devido

Constataram-se, na última base de dados enviada pelo tribunal trabalhista, em 22/11/2013, diversas inconsistências na forma de apuração de valores mensais das respectivas incorporações, cujos resultados podem ser assim sintetizados:

a) Inconsistências em relação à apuração do valor do principal devido do passivo

Presença de beneficiário contemplado com valor duplicado a título de adicional de 1/3 (CF) de férias, apurado em junho de 2006, objeto já questionado anteriormente por meio da SA/CCAUD/CSJT n.º 270 de 20/9/2013, sem qualquer manifestação do TRT.

Beneficiários contemplados na base de dados com valores apurados até novembro/2013, período de não abrangência do passivo, segundo o estabelecido no Acordão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, tema da sessão de 13/6/2012, enquanto que o procedimento correto seria o TRT incorporar o valor



mensal na folha de pagamento de cada beneficiado na respectiva data de reconhecimento administrativo.

b) Inconsistência decorrente da complementação no âmbito administrativo de pagamentos realizados na esfera judicial por meio de precatório

Presença de beneficiários contemplados com valores consignados nas rubricas 1217 e 1220, que são decorrentes de recálculo destinado a complementar, no âmbito administrativo pagamentos que já haviam sido computados e órgão, OS realizados na esfera judicial, por meio de precatório, objeto Ordinária n.° 2004.148565-0/DF, impetrada em15/12/2004, pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça Trabalho (ANAJUSTRA), objeto de acórdão editado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5.2.2 Teste de cálculo

a) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de atualização monetária na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários com divergências na metodologia de cálculo de atualização monetária.

b) Inconsistência no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de juros de mora na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiário com divergências na metodologia de cálculo de juros de mora.



5.2.3 Quanto à apuração dos valores devidos

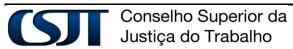
Tendo-se como parâmetros os procedimentos descritos nos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2 deste Relatório, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 8ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	13.029.129,97	12.461.145,73	567.984,24
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	10.691.043,71	7.177.782,79	3.513.260,92
JUROS DE MORA	26.523.121,18	13.236.634,59	13.286.486,59
TOTAIS	50.243.294,86	32.875.563,11	17.367.731,75

Impende registrar que as diferenças encontradas entre os saldos remanescentes apurados pela CCAUD/CSJT e pelo TRT, além de serem decorrentes das inconsistências detectadas, são também resultantes do fato de que no cálculo da CCAUD/CSJT foi desconsiderado o período a contar de 15/12/99, em que o Tribunal computou, indevidamente, cálculos e pagamentos realizados na esfera judicial por meio de precatório.

Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 8ª Região quanto ao passivo de VPNI não atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, e que não há consistências nos dados inseridos nas tabelas do principal, pagamentos, saldo remanescente e das parcelas incorporadas.

Ante tais resultados, a equipe de auditoria concluiu pela **não validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.





6 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

6.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria

6.1.1 1^a e 2^a remessas de bases de dados

No intuito de cumprir o determinado nos Acórdãos TCU n.ºs 117 e 825/2013, ambos do Plenário, o TRT da 10ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 1ª base de dados do passivo de VPNI em 18/6/2013.

Em virtude do resultado das análises sobre a base de dados que já indicava as mesmas inconsistências encontradas na remessa anterior, a CCAUD/CSJT encaminhou listagem das impropriedades (via e-mail) assinalando o ocorrido e a Corte Regional, em resposta, enviou uma 2ª remessa em 20/6/2013.

6.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Após analisar a bases de dados relativa a 2ª remessa, objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 199, de 21/6/2013, e listagem de inconsistências por e-mail, contendo as seguintes ocorrências:

6.1.1.2 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados com а concessão, incorporação e/ou atualização progressiva parcelas de VPNI, cujas datas eram posteriores à de edição da 2.225-45, de 4/9/2001, logo, em desacordo com o TCU n.° 2.248/2005 previsto no Acórdão Plenário; beneficiários incorporações de mais de uma com função



determinada data, ou seja, no mesmo dia/mês/ano; beneficiários contemplados com incorporações envolvendo o aproveitamento de saldo residual a partir de 5/9/2001, data posterior à data-fim do passivo.

6.1.1.3 Teste de cálculo

Quanto aos cálculos, constataram-se divergências em relação a maior parte dos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

6.1.2 3ª remessa de bases de dados

Em virtude do recebimento e das análises sobre a nova base de dados encaminhada, em que foram constatadas as mesmas inconsistências encontradas nas remessas anteriores, a CCAUD/CSJT dirigiu informação (via e-mail) e o TRT enviou uma 3^a remessa em 10/7/2013.

6.1.2.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Após analisar as bases de dados, objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 235, de 13/8/2013, e listagem de inconsistências por e-mail, cujos resultados podem ser assim sintetizados:

6.1.2.2 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários com valores apurados em datas inteiramente diferentes daquela informada como de suas efetivas incorporações; beneficiários contemplados com incorporações em datas posteriores a 4/9/2001 (data-fim do passivo); beneficiários constantes no principal devido com



valores apurados durante o período de dez/97 a dez/2006, no entanto, ausentes nas incorporações; beneficiários contemplados com valores apurados em datas anteriores àquelas informadas como as de efetivas incorporações pelo próprio Tribunal.

6.1.3 4ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 10ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 4ª base de dados em 19/8/2013.

6.1.3.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados com parcelas incorporadas em duplicidade, ou seja, contemplados na mesma data com FC/CJ de níveis diferentes; beneficiários contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo), como também em(data-fim do passivo); beneficiários posteriores a 4/9/2001 contemplados na tabela do principal devido e ausentes na tabela de incorporações; beneficiários contemplados na tabela com valores apurados relativamente a datas anteriores àquelas informadas pelo próprio TRT como as de efetiva incorporação.

6.1.3.2 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados das remessas anteriores foi encaminhada ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 245, de 21/8/2013 e listagem de impropriedades por email relatando tais ocorrências.



6.1.3.3 Novo teste de conteúdo

Após receber e analisar a nova base de dados enviada e-mail constataram-se beneficiários contemplados com parcelas incorporadas em duplicidade, inclusive, contemplados na mesma data com FC/CJ de níveis diferentes; beneficiários contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/1998 (data-início do passivo), como também posteriores a 4/9/2001 (data-fim do passivo); beneficiários contemplados na tabela do principal devido e ausentes na tabela incorporações; beneficiários contemplados de apurados relativamente a valores datas anteriores informadas pela própria Corte Regional como datas de efetiva incorporação.

6.1.4 5^a remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 10ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 5ª base de dados em 30/8/2013, cujos resultados das análises podem ser assim sintetizados:

6.1.4.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários com parcelas contemplados incorporadas em duplicidade; beneficiários mesma data com funções comissionadas/cargos em comissão de níveis diferentes; beneficiários contemplados com parcelas superiores a 2/10 a cada data de incorporação compreendida 8/4/98 е 4/9/2001; beneficiários contemplados parcelas incorporadas superiores a 8/10, máximo que poderia incorporado entre 8/4/98 4/9/2001; beneficiários incorporações contemplados relativamente datas com а



posteriores a 4/9/2001 (data-fim do passivo); beneficiários contemplados com incorporação relativamente a aproveitamento saldo residual partir de 5/9/2001; beneficiários а contemplados incorporações relativamente com а anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo); beneficiários contemplados com valores apurados relativamente а anteriores às respectivas datas de incorporações informadas pela própria Corte Regional; beneficiários contemplados com valores devidos apurados datas anteriores emàquelas informadas pela própria Corte Regional como efetivas datas de incorporações; beneficiários contemplados valores com superiores ao padrão estabelecido.

6.1.4.2 Providências adotadas pelo CSJT

Como consequência das análises sobre os arquivos enviados e de se ter encontrado as mesmas inconsistências assinaladas nas remessas anteriores, foi dirigida ao TRT a SA.CCAUD.CSJT n.º 261, de 3/9/2013, e listagem por e-mail, relatando o teor dos achados.

6.1.5 6^a remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da $10^{\,\mathrm{a}}$ Região encaminhou à CCAUD/CSJT a $6^{\,\mathrm{a}}$ base de dados em 5/9/2013.

6.1.5.1 Providências adotadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados das remessas anteriores, cujas listagens de impropriedades foram



enviadas ao TRT por e-mail, o assunto foi submetido à elevada consideração do ${\rm Ex.}^{\rm mo}$ Sr. Ministro Presidente do CSJT.

O Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT encaminhou à Presidência do TRT o OFÍCIO CSJT/SG CCAUD n.º 89, de 13/9/2013, por meio do qual informou sobre o envio ao TCU dos arquivos relativos aos procedimentos de auditoria realizados sobre a VPNI e que, no caso daquele Tribunal, o parecer opinativo havia sido pela não validação ante as inconsistências identificadas.

Naquela oportunidade, o Ex. mo Sr. Ministro Presidente expediu as seguintes determinações:

- 1 revisar, em caráter imediato, a metodologia de cálculo empregada no tocante ao valor do principal devido, atualização monetária e juros de mora;
- 2 atentar para a necessidade de apresentar as devidas justificativas pelo não atendimento ao prazo estabelecido nos Acórdãos TCU n.ºs 825 e 2.306/2013 Plenário; e
- 3 abster-se de realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI.

6.1.5.2 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados com aproveitamento de período de saldo residual a partir de 1998; beneficiários contemplados na tabela de principal devido e ausentes na tabela de parcelas incorporadas; beneficiários contemplados na tabela de parcelas incorporadas e que não estão presentes na tabela do principal devido; beneficiários



contemplados na tabela com valores apurados anteriores àquelas informadas pela própria Corte Regional como efetiva incorporação; beneficiários contemplados superiores e outros inferiores nível FC/CJ ao informado pelo próprio Tribunal como de efetiva incorporação; beneficiários contemplados com parcelas incorporadas, apuradas em favor de instituidor e seus pensionistas que ultrapassam o limite máximo de duas parcelas de incorporação na mesma data.

6.1.5.3 Teste de cálculo

Após a realização de testes de conteúdo, foram então realizados testes de cálculo, oportunidade em que foram constatadas divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

6.1.5.4 Providências adotadas pelo CSJT

Como consequência das análises sobre os arquivos enviados e de se ter encontrado as mesmas inconsistências assinaladas nas remessas anteriores, foi dirigida ao TRT a SA.CCAUD.CSJT n.º 271, de 20/9/2013, e listagem de impropriedades por e-mail, relatando o teor dos achados.

6.1.6 7° e 8° remessas de bases de dados

Em resposta, o TRT da 10ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 7ª base de dados em 1º/10/2013 e, em virtude da recorrência das inconsistências, enviou a 8ª base de dados em 11/10/2013.



6.1.6.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários na base de dados com valores apurados em data anterior à data de incorporação, que, em determinados períodos, são superiores e, em outros, inferiores ao padrão estabelecido; beneficiários se apresentam na base de dados com mais de uma parcela incorporada na mesma data ou com datas distintas no mesmo exercício, ou seja, mais de uma incorporação no ano.

6.1.6.2 Teste de cálculo

Após a realização de testes de conteúdo, foram então realizados testes de cálculo, oportunidade em que foram constatadas divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

6.1.6.3 Providências adotadas pelo CSJT

Como consequência das análises sobre os arquivos enviados e de se ter encontrado as mesmas inconsistências assinaladas nas remessas anteriores, foi dirigida ao TRT a SA.CCAUD.CSJT n.º 279, de 14/11/2013, e listagem por e-mail, relatando o teor dos achados.

6.1.7 9^a remessa de base de dados

Com o propósito de sanear as impropriedades detectadas pela CCAUD/CSJT, tema das solicitações citadas anteriormente, a Corte Regional enviou a 9ª base de dados, cujos resultados finais podem ser assim enumerados:



6.2 Resultados finais dos testes de auditoria

6.2.1 Teste de conteúdo sobre a apuração do valor do principal devido

Constataram-se na última base de dados enviada pelo tribunal trabalhista, em 22/11/2013, diversas inconsistências na forma de apuração de valores mensais das respectivas incorporações, conforme o descrito a seguir:

a) Inconsistência em relação ao período de incorporações

Apurou-se a existência de beneficiário contemplado na base de dados com divergência na correspondência estabelecida entre o valor apurado (a partir de abril/98) e a data de incorporação das parcelas informadas pelo próprio TRT (21/12/98).

b) Inconsistência na apuração de valores mensais incorporados

Apurou-se a existência de beneficiário na base de dados do principal devido, porém ausente na base de dados de parcelas incorporadas, como também ausente na base de dados de saldo remanescente.

6.2.2 Teste de cálculo

 a) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de principal na comparação com o apurado pela CCAUD



Apurou-se a presença de beneficiários com divergências na metodologia de cálculo do valor do principal devido.

b) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de atualização monetária na comparação com o apurado pela CCAUD

Apurou-se a presença de beneficiários na base de dados com divergências na metodologia de cálculo de atualização monetária.

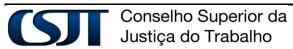
c) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de juros de mora na comparação com o apurado pela CCAUD

Apurou-se a presença de beneficiários com divergências na metodologia de cálculo de juros de mora.

6.2.3 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os procedimentos descritos nos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 deste Relatório, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 10ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	5.797.416,05	5.822.642,45	-25.226,40
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.159.107,15	4.176.386,48	-17.279,33
JUROS DE MORA	7.537.046,70	7.567.365,39	-30.318,69
TOTAIS	17.493.569,90	17.566.394,32	-72.824 , 42





Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 10ª Região quanto ao passivo de VPNI não atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, e que não há consistências nos dados inseridos nas tabelas do principal, pagamentos, saldo remanescente e das parcelas incorporadas.

Ante tais resultados, a equipe de auditoria concluiu pela **não validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

7 Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

7.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria

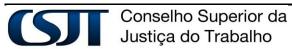
7.1.1 Remessas de bases de dados

No intuito de cumprir o determinado nos Acórdãos TCU n.ºs 117 e 825/2013, ambos do Plenário, o TRT da 11ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT seis remessas de base de dados do passivo de VPNI, conforme o descrito no quadro a seguir:

REMESSA DE BASES DE DADOS PELO TRT	DATA DA REMESSA
1ª REMESSA	18/6/2013
2ª REMESSA	10/9/2013
3ª REMESSA	13/9/2013
4ª REMESSA	25/9/2013
5ª REMESSA	3/10/2013
6° REMESSA	4/10/2013

7.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Após analisar as bases de dados, objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao





Tribunal a SA/CCAUD/CSJT n.º 220, de 30/7/2013, e listagem de ocorrências por e-mail, assinalando as inconsistências encontradas.

7.1.1.2 Teste de conteúdo e de cálculo

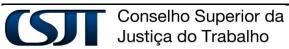
Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, cuja listagem de impropriedades foi enviada ao TRT por e-mail, o assunto foi submetido à elevada consideração do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT.

7.1.1.3 Providências adotadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT

O Ex. mo Sr. Ministro Presidente do CSJT encaminhou à Presidência do TRT o OFÍCIO CSJT/SG CCAUD n.° 13/9/2013, por meio do qual informou sobre o envio ao TCU dos arquivos relativos aos procedimentos de auditoria realizados sobre a VPNI e que, no caso daquele Tribunal, opinativo havia sido pela não validação ante as inconsistências identificadas.

Naquela oportunidade, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente expediu as seguintes determinações:

- 1 revisar, em caráter imediato, a metodologia de cálculo empregada no tocante ao valor do principal devido, atualização monetária e juros de mora;
- 2 atentar para a necessidade de apresentar as devidas justificativas pelo não atendimento ao prazo estabelecido nos Acórdãos TCU n.ºs 825 e 2.306/2013 Plenário;





3 - abster-se de realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI.

7.1.1.4 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Posteriormente, após realizar testes de conteúdo e de cálculo, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal as SA's/CCAUD/CSJT n.ºs 272 e 275, de 20/9/2013 e 2/10/2013, respectivamente, e listagens por e-mail, assinalando as inconsistências encontradas.

7.1.1.5 Teste de conteúdo

O TRT da 11ª Região foi instado a adotar providências saneadoras com relação à base de dados relativas aos credores do passivo de VPNI, cujos resultados finais encontram-se assim resumidos:

7.2 Resultados finais dos testes de auditoria

7.2.1 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os resultados dos testes de conteúdo e de cálculo realizados sobre a última base de dados enviada pelo tribunal trabalhista, em 4/10/2013, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO	SALDO APURADO PELA	DIFERENÇA
	TRT da 11ª REGIÃO	CCAUD/CSJT	(TRT - CCAUD)
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
VALOR PRINCIPAL	18.400.073,61	18.400.073,18	0,43



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	13.970.117,15	13.970.111,26	5,89
JUROS DE MORA	23.452.602,00	23.452.591,58	10,42
TOTAIS	55.822.792,76	55.822.776,02	16,74

Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 11ª Região quanto ao passivo de VPNI atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.

Ante tais resultados, a equipe de auditoria concluiu pela **validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

8 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

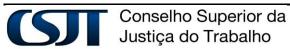
8.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria

8.1.1 1ª remessa de bases de dados

No intuito de cumprir o determinado nos Acórdãos TCU n.ºs 117 e 825/2013, ambos do Plenário, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 1ª base de dados do passivo de VPNI em 21/6/2013.

8.1.1.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 (data-início do passivo); beneficiados com incorporações posteriores a 4/9/2001 (data-fim do passivo); beneficiários contemplados com concessões e/ou atualizações progressivas em datas posteriores a 4/9/2001; ausência de informação que ateste se era decorrente ou não de aproveitamento de saldo residual





existente até 10/11/97; beneficiários com valores apurados em datas anteriores a 8/4/98; beneficiários constantes da tabela que não estão incorporações tabela presentes na principal devido; beneficiários com registros de incorporações em duplicidade; beneficiários com registros de incorporações relativas a funções distintas na mesma data; beneficiários na tabela de incorporações com registros de parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 e posteriores a 4/9/2001, cujo somatório alcança o equivalente a 24 parcelas de décimos; ausência de informação acerca da existência ou não de pagamentos realizados pelo TRT; beneficiários constantes da na tabela de devido principal ausentes remanescente; beneficiários constantes da tabela de pagamentos tabela principal devido; beneficiários ausentes na de constantes da tabela de saldo remanescente ausentes na tabela do principal devido.

8.1.1.2 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a maior parte dos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

8.1.1.3 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, encaminhou àquela Corte Regional a SA.CCAUD.CSJT n.º 222, de 1º/8/2013, e listagem enviada por email, apontando as impropriedades que havia detectado.



8.1.2 2ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 2ª base de dados em 29/8/2013.

8.1.2.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários presentes na tabela com valores apurados e ausentes na tabela de incorporações; beneficiários presentes na tabela de incorporações e ausentes na tabela de principal devido; beneficiários presentes na tabela com valores apurados em datas anteriores àquelas informadas pela própria Corte Regional como de incorporações.

8.1.2.2 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a maior parte dos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

8.1.2.3 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, encaminhou àquela Corte Regional a SA.CCAUD.CSJT n.º 257, de 30/8/2013, e listagem por e-mail, apontando as impropriedades que havia detectado.

8.1.3 3ª remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT a 3ª base de dados em 9/9/2013.



8.1.3.1 Testes de conteúdo e de cálculo

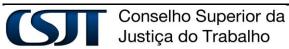
Em virtude de a CCAUD/CSJT ter apurado as mesmas inconsistências encontradas nos arquivos da base de dados da remessa anterior, cuja listagem de impropriedades foi enviada ao TRT por e-mail, o assunto foi submetido à elevada consideração do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT.

8.1.3.2 Providências adotadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT

O Ex. mo Sr. Ministro Presidente do CSJT encaminhou à o OFÍCIO CSJT/SG CCAUD n.º Presidência do TRT 13/9/2013, por meio do qual informou sobre o envio ao TCU dos arquivos relativos aos procedimentos de auditoria realizados sobre a VPNI e que, no caso daquele Tribunal, opinativo havia sido pela não validação ante as inconsistências identificadas.

Naquela oportunidade, o Ex. mo Sr. Ministro Presidente expediu as seguintes determinações:

- 1 revisar, em caráter imediato, a metodologia de cálculo empregada no tocante ao valor do principal devido, atualização monetária e juros de mora;
- 2 atentar para a necessidade de apresentar as devidas justificativas pelo não atendimento ao prazo estabelecido nos Acórdãos TCU n.ºs 825 e 2.306/2013 Plenário; e
- 3 abster-se de realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI.





8.1.3.3 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 270, de 20/9/2013, e listagem de inconsistências enviada por e-mail, contendo as seguintes ocorrências:

8.1.3.4 Testes de conteúdo

Constataram-se aproveitamento de saldo residual de 2 épocas inteiramente distintas, quais sejam de 1997/8 e após valores apurados que, em determinados superiores ao valor correspondente a 2 parcelas de décimos; beneficiado contemplado com valores apurados a título mês junho/2006, correspondente férias no de 2/3 а períodos de férias; beneficiado contemplado com valor relativo a cálculos de férias nos períodos de junho/1999, março/2000, agosto/2002, março/2003 e julho/2004; beneficiado contemplado com parcela incorporada em período anterior a 8/4/98 (datado passivo), ou seja, verificada em beneficiado contemplado com valores apurados a título de férias no mês de junho/2006 que correspondem ao cálculo de 2/3; beneficiados contemplados com valores centavos e sem qualquer correspondência com os valores das parcelas incorporadas.

8.1.3.5 Testes de cálculo

Quanto aos cálculos, constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.



8.1.4 4ª remessa de bases de dados

13ª Região encaminhou à Emresposta, TRT da CCAUD/CSJT, por e-mail, a 4ª base de dados, cujos resultados das análises podem ser assim sintetizados:

8.1.4.1 Providências adotadas pelo CSJT

Objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal a SA/CCAUD CSJT n.º 273, de 23/9/2013, e listagem de inconsistências enviada por e-mail, relatando as seguintes ocorrências:

8.1.4.2 Testes de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados na tabela principal devido e ausentes na tabela de parcelas incorporadas; contemplados beneficiários com parcelas incorporadas tabela de principal e ausentes na beneficiários que na remessa anterior estavam contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 (datainício do passivo), situação que não era compatível com as datas compreendidas e definidas como alcance dos aludidos (8/4/98 a 4/9/2001); beneficiários contemplados na passivos tabela com valores apurados a partir de abril/1998 que são superiores ao equivalente a 2/10 calculados sobre determinado nível de FC/CJ; beneficiários contemplados na tabela com mais de 2/10 incorporados na mesma data; beneficiários contemplados na tabela de saldo remanescente e não estão presentes na tabela do principal devido.



8.1.4.3 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

8.1.5 5^a remessa de bases de dados

Em resposta, o TRT da 13ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT, por e-mail, a 5ª base de dados, cujos resultados das análises podem ser assim sintetizados:

8.1.5.1 Teste de conteúdo

Constataram-se beneficiários contemplados na tabela devido е ausentes na tabela parcelas contemplados incorporadas; beneficiários com parcelas incorporadas tabela de principal e ausentes devido; na beneficiários que na remessa anterior estavam contemplados com parcelas incorporadas em datas anteriores a 8/4/98 início do passivo), situação que não era compatível com as datas compreendidas e definidas como alcance dos aludidos passivos (8/4/98 a 4/9/2001); beneficiários contemplados na tabela com valores apurados a partir de abril/1998 que são superiores ao equivalente a 2/10 calculados sobre determinado nível de FC/CJ; beneficiários contemplados na tabela com mais de 2/10 incorporados na mesma data; beneficiários contemplados na tabela de saldo remanescente e não estão presentes na tabela do principal devido.



8.1.5.2 Teste de cálculo

Constataram-se divergências em relação a diversos beneficiários no principal devido, atualização monetária e juros de mora.

8.2 Resultados finais dos testes de auditoria

8.2.1 Teste de conteúdo sobre a apuração do valor do principal devido

Constataram-se, na última base de dados enviada pelo tribunal trabalhista, em 18/10/2013, diversas inconsistências na forma de apuração de valores mensais das respectivas incorporações, cujos resultados finais podem ser assim resumidos:

a) Inconsistência na conciliação entre a base de dados/tabela de principal devido e de parcelas incorporadas

Presença de beneficiários presentes na base de dados do principal devido, no entanto, ausentes na base de dados de parcelas incorporadas.

Presença de beneficiados contemplados com parcelas incorporadas a partir de determinados períodos, no entanto, não possuem valores apurados na base de dados do principal devido.

b) Inconsistência na forma de concessão de parcelas incorporadas no período de abrangência do passivo



Presença de beneficiários na base de dados com divergência na correspondência estabelecida entre o valor apurado (a partir de abril/98) e as datas de incorporação das parcelas informadas pelo próprio TRT, quais sejam 17/7/98, 14/11/98, 13/3/99, 1°/5/98, 3/6/98, respectivamente.

Presença de beneficiário com valor apurado até novembro/99, cujas incorporações ocorreram em 17/7/98, 18/7/99, 14/7/2000 e 8/8/2001 e o beneficiário código 717, que tem valor apurado até novembro/99 e parcelas incorporadas em 12/8/98, 12/8/99, 11/8/2000 e 11/8/2001, respectivamente.

Como consequência das distorções assinaladas, foram constatadas divergências entre os valores apurados e as parcelas incorporadas por tais beneficiários.

8.2.2 Teste de cálculo

 a) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de principal na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários na base de dados com divergências na metodologia de cálculo do valor do principal devido.

 b) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de atualização monetária na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários que se apresentam na base de dados com divergências na metodologia de cálculo de atualização monetária.



c) Inconsistências no saldo remanescente apurado pelo TRT a título de juros de mora na comparação com o apurado pela CCAUD

Presença de beneficiários que se apresentam na base de dados com divergências na metodologia de cálculo de juros de mora.

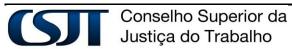
8.2.3 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os procedimentos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deste Relatório, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 13ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	19.730.305,66	19.551.677,73	178.627,93
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	14.742.857,89	14.602.444,83	140.413,06
JUROS DE MORA	27.096.799,97	26.837.992,29	258.807,68
TOTAIS	61.569.963,52	60.992.114,85	577.848 , 67

Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 13ª Região quanto ao passivo de VPNI não atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, e que não há consistências nos dados inseridos nas tabelas do principal, pagamentos, saldo remanescente e das parcelas incorporadas.

Assim, a equipe de auditoria concluiu pela **não validação** da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.





9 Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

9.1 Resultados preliminares dos testes de auditoria

9.1.1 Remessas de bases de dados

No intuito de cumprir o determinado nos Acórdãos TCU n.ºs 117 e 825/2013, ambos do Plenário, o TRT da 14ª Região encaminhou à CCAUD/CSJT seis remessas de base de dados do passivo de VPNI, conforme o descrito a seguir:

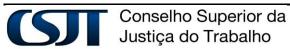
REMESSA DE BASES DE DADOS PELO TRT	DATA DA REMESSA
1ª REMESSA	18/6/2013
2ª REMESSA	15/8/2013
3ª REMESSA	29/8/2013
4ª REMESSA	6/9/2013
5ª REMESSA	21/10/2013
6ª REMESSA	18/11/2013

9.1.1.1 Providências adotadas pela CCAUD/CSJT

Após analisar as bases de dados, objetivando sanear as impropriedades detectadas, a CCAUD/CSJT encaminhou ao Tribunal as SA's/CCAUD CSJT n. $^{\circ s}$ n. $^{\circ}$ 223, 248, 259, 273 e 274, de 1 $^{\circ}$ /8, 23/8, 30/8 e 23/9/2013, respectivamente, e listagens assinalando as inconsistências encontradas.

9.1.1.2 Providências adotadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT

O Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do CSJT encaminhou à Presidência do TRT o OFÍCIO CSJT/SG CCAUD n.º 92, de 13/9/2013, por meio do qual informou sobre o envio ao TCU dos arquivos relativos aos procedimentos de auditoria realizados sobre a VPNI e que, no caso daquele Tribunal, o parecer





opinativo havia sido pela não validação ante às inconsistências identificadas.

Naquela oportunidade, o Ex. mo Sr. Ministro Presidente expediu as seguintes determinações:

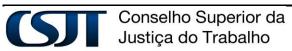
- 1 revisar, em caráter imediato, a metodologia de cálculo empregada no tocante ao valor do principal devido, atualização monetária e juros de mora;
- 2 atentar para a necessidade de apresentar as devidas justificativas pelo não atendimento ao prazo estabelecido nos Acórdãos TCU n.ºs 825 e 2.306/2013 Plenário; e
- 3 abster-se de realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI.

9.2 Resultados finais dos testes de auditoria

9.2.1 Quanto à apuração dos valores devidos

Tendo-se como parâmetros os resultados dos testes de conteúdo e de cálculo realizados sobre a última base de dados enviada pelo tribunal trabalhista, em 18/11/2013, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 14º REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	14.298.675,38	14.298.675,77	-0,39
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	7.711.028,86	7.711.028,06	0,80





JUROS DE MORA	13.940.037,57	13.940.037,21	0,36
TOTAIS	35.949.741,81	35.949.741,04	0,77

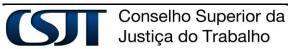
Ante tal resultado, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 14ª Região quanto ao passivo de VPNI atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.

Assim, a equipe de auditoria concluiu pela ${\bf validação}$ da metodologia de cálculo aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

10 Conclusões finais sobre a metodologia de cálculo e de apuração do passivo adotada pelos TRT's

Apresenta-se, a seguir, quadro resumo contendo o posicionamento e as conclusões finais da equipe de auditoria acerca da metodologia de cálculo e de apuração do passivo empregada pelos Tribunais Regionais do Trabalho no tocante à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), veja-se:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE AUDITORIA/SITUAÇÃO DO TRT
TRT da 8ª Região	PELA NÃO VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA
	DE APURAÇÃO EMPREGADA
TRT da 10ª Região	PELA NÃO VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA
	DE APURAÇÃO EMPREGADA
TRT da 11ª Região	PELA VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA DE
	APURAÇÃO EMPREGADA
TRT da 13ª Região	PELA NÃO VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA
	DE APURAÇÃO EMPREGADA
TRT da 14ª Região	PELA VALIDAÇÃO DA METODOLOGIA DE
	APURAÇÃO EMPREGADA





Assim, tendo em vista os Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª e da 14ª Regiões terem adotado as medidas saneadoras necessárias à correção das bases de dados referentes ao passivo de VPNI, tais Cortes passam a fazer parte do grupo de tribunais que obtiveram a validação da metodologia de apuração do aludido passivo, conforme relatório entregue ao Tribunal de Contas da União em 30/8/2013.

Por sua vez, quanto aos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª e 13ª Regiões, à vista do não saneamento das inconsistências identificadas, a equipe de auditoria não valida as bases de dados encaminhadas por esses tribunais, considerando, por consequência, de alto risco a eventual liberação de recursos pelo CSJT para a quitação desses débitos.

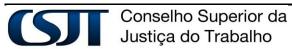
11 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de adoção das seguintes providências:

- I. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª e 14ª Regiões, cujas bases de dados foram validadas pela equipe de auditoria do CSJT:
 - a) preservar a integridade da presente base de dados, objeto de validação, utilizando o seu conteúdo como principal referencial para cotejamento com eventuais pagamentos realizados nas esferas administrativa e judicial;



- b) abster-se de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI até a ulterior deliberação do TCU sobre a metodologia de cálculo aplicada nas bases de dados de VPNI, com vistas ao levantamento de medida cautelar estabelecida no Acórdão TCU n.º 117/2013 -Plenário; e
- c) proceder à adequada contabilização dos valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de VPNI no SIAFI, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 93, 98 e 105 da Lei n.º 4.320/1964, no art. 131 do Decreto n.º 93.872/1986, na Portaria STN n.º 406/2011 e nas Resoluções CFC n.ºs 1.129, 1.131 e 1.132/2008, bem assim no teor da recomendação contida no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 Plenário.
- II. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª e 13ª Regiões, cujas bases de dados não foram validadas pela equipe de auditoria do CSJT:
 - a) abster-se de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI até ulterior deliberação do TCU, na forma da medida cautelar estabelecida no Acórdão TCU n.º 117/2013 Plenário.
- - a) abster-se de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de VPNI pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª e 13ª Regiões, abstendo-se de alocar dotação





e distribuir recursos financeiros para o pagamento do passivo de VPNI;

IV. Encaminhar o presente relatório ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento dos resultados obtidos na presente inspeção, em cumprimento às ações do monitoramento determinadas pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário, continuado pelo teor do item 9.7 do Acórdão TCU n.º 2.306/2013 - Plenário.

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Sr. Secretário-Geral do CSJT e do Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA

Técnico Judiciário - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT

JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE

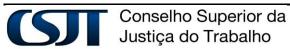
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



45



ANEXOS